



Câmara Municipal de Niterói

Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E RE-RATIFICAÇÃO Nº 13/2024

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO E RE-RATIFICAÇÃO
AO CONTRATO Nº 08/2023 QUE ENTRE
SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE
NITERÓI E DO OUTRO LADO, A
EMPRESA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO
EIRELI, na forma abaixo:**

Aos vinte e um (21) dias do mês de Junho de 2024, no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Niterói, onde se achavam, de um lado, o titular do cargo, o vereador Presidente, **MILTON CARLOS DA SILVA LOPES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 5655406 do CRC/RJ e CPF nº 715.864.667-04; residente e domiciliado nesta cidade, neste ato representando a **CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**, situada na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 625, inscrita no CNPJ sob o nº 29.219.110/0001-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, empresa estabelecida na Rua São Camilo nº 22 – loja 01 – Vista Alegre, Barra Mansa/RJ, CEP: 27.320-570, inscrita no CNPJ sob o nº 01.579.387/0001-45, representada, pelo sócio o SR. **PAULO AFONSO FRIAS TRINDADE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 02.244.764-3, emitida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 226.859.017-87, residente e domiciliado à Avenida



Câmara Municipal de Niterói

Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

Rio Branco, nº 131, 7º andar, sala 701, centro/RJ, as partes com base no decidido no processo administrativo nº 01271/2024 resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prorrogação ao contrato nº 08/2023, celebrado em 21 de mês Junho de 2023, parte integrante do processo administrativo nº 0422/2023, referente contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de informática, na forma do previsto no artº. 57, Inciso II da Lei nº 8666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado o presente termo a partir de 21 de Junho de 2024 a 20 de Junho de 2025, (12 meses) o contrato nº 008/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor estimado da presente prorrogação é de R\$ 233.520,00 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte reais), sendo o valor de R\$19.460,00 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta reais) mensais, cuja despesa ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.3.90.39.00, sendo R\$ 122.598,00 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais) do orçamento vigente da CMN do ano de 2024, conforme a reserva nº 583445/2024 e o empenho nº 139/2024, e o valor remanescente de R\$ 110.922,00 (cento e dez mil, novecentos e vinte e dois reais) ser empenhado do orçamento vigente da CMN do exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS



Câmara Municipal de Niterói

Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

No que diz respeito as Receitas Tributárias, deverá ser obedecido o que dispõe o artigo 158 e seus incisos da Constituição Federal:

“Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III;

III - 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios e, em relação a veículos aquáticos e aéreos, cujos proprietários sejam domiciliados em seus territórios;

IV - 25% (vinte e cinco por cento):

a) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

b) do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 156-A distribuída aos Estados.

§ 1º As parcelas de receita pertencentes aos Municípios mencionadas no inciso IV, "a", serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de



Câmara Municipal de Niterói

Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos

§ 2º As parcelas de receita pertencentes aos Municípios mencionadas no inciso IV, "b", serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - 80% (oitenta por cento) na proporção da população;

II - 10% (dez por cento) com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, de acordo com o que dispuser lei estadual;

III - 5% (cinco por cento) com base em indicadores de preservação ambiental, de acordo com o que dispuser lei estadual;

IV - 5% (cinco por cento) em montantes iguais para todos os Municípios do Estado."

CLÁUSULA QUARTA - RETENÇÃO DE TRIBUTOS

Haverá a retenção de tributos, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes, na forma da legislação em vigor (DECRETO Nº 14.396/2022):



Câmara Municipal de Niterói
Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

“Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de Niterói, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas a partir do primeiro dia útil da publicação deste decreto, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

Art. 2º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária.

Parágrafo único. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.”

CLÁUSULA QUINTA – Do Gestor e Fiscal do Contrato.



Câmara Municipal de Niterói

Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

Serão designados pela CMN como Gestor e Fiscal do presente instrumento contratual os seguintes nomes:

a) **Gestor**

DENIS JALES FERREIRA

Central de Tecnologia da Informação

Matricula: 103.655-7

CPF: 070.498.257-94

b) **Fiscal**

ERNESTO ABRAÃO CARDOSO

Oficial Legislativo

Matrícula nº 101.068-5

CPF: 759.573.707-97

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos seus órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.



Câmara Municipal de Niterói

Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA:

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 08/2023, não alteradas por este TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO.

E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente TERMO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam.

Niterói em, 21 de Junho de 2024.

~~Milton Carlos Lopes - CAL~~
~~Presidente~~

MILTON CARLOS DA SILVA LOPES

PRESIDENTE

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO

TESTEMUNHAS

- 1 - Wilson Bessa de Oliveira CMN 101503-3 CPF 500932907-72
- 2 - Jairo Shouza Costa Rocha RG. 06048433-4 Mat. 100918-4